



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1220/2014
De 04 de julho 2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E PERMANENTE DO PROGRAMA “AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” DE PEDRINHAS PAULISTA.”

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,
Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Programa “Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P”, assinado entre o Município de Pedrinhas Paulista e o Ministério do Meio Ambiente, propõe a inserção de critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os níveis de governo;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa a melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais e tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade da formação continuada de gestores públicos que venham a internalizar conceitos de licitações sustentáveis, de consumos sustentáveis e da redução, reuso e reciclagem de resíduos gerados pelas atividades públicas;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada da A3P é meio para a efetivação da diretriz de transversalidade da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA com os órgãos integrantes da Administração Pública, na busca do desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora e Permanente do Programa "Agenda Ambiental na Administração Pública" (A3P), para promover a reflexão sobre os problemas ambientais em geral e na administração pública em particular, estimulando a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a qual será presidida pelo Departamento de Meio Ambiente e será composto por um representante, titular e respectivo suplente, de cada uma das unidades a seguir indicadas:

- I – Secretaria de Administração e Finanças;
- II - Secretaria de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Assistência Social;
- IV – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- V – Secretaria de Educação;
- VI – Secretaria de Saúde;

Art. 2º A Comissão fica incumbida de:

- I – Definir o plano de trabalho contendo cronograma de reuniões;
- II – Fazer o levantamento do consumo de recursos naturais;
- III – Fazer levantamento dos principais bens adquiridos e serviços contratados;
- III.– Fazer levantamento de obras realizadas;
- IV – Fazer levantamento sobre as práticas de desfazimento adotadas;
- V – Fazer levantamento de práticas ambientais já adotadas, principalmente com relação ao descarte de resíduos;
- VI – Fazer levantamento de necessidades de capacitação;
- VII – Elaborar um Plano de Gestão Socioambiental;
- VIII – Definir projetos, atividades e ações para implementação da A3P;
- IX – Definir metas a serem alcançadas;
- X – Definir responsabilidades institucionais dos órgãos e dos servidores;
- XI – Definir as medidas de monitoramento;
- XII – Identificar os recursos disponíveis para a implantação das ações;
- XIII – Participar do Módulo Básico de Capacitação do Ministério do Meio Ambiente;
- XIV – Elaborar um plano de capacitação interna por meio de palestras, reuniões, cursos, oficinas e etc;
- XV – Elaborar um plano de sensibilização dos servidores por meio de campanhas com divulgação;
- XVI – Desenvolver cartilhas educativas sobre sustentabilidade para promover a sensibilização dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XVII – Incluir na licitação da empresa prestadora de serviços gerais cláusula de capacitação em educação e gestão ambiental, para os funcionários terceirizados;

XVIII – Adotar um sistema de indicadores ambientais;

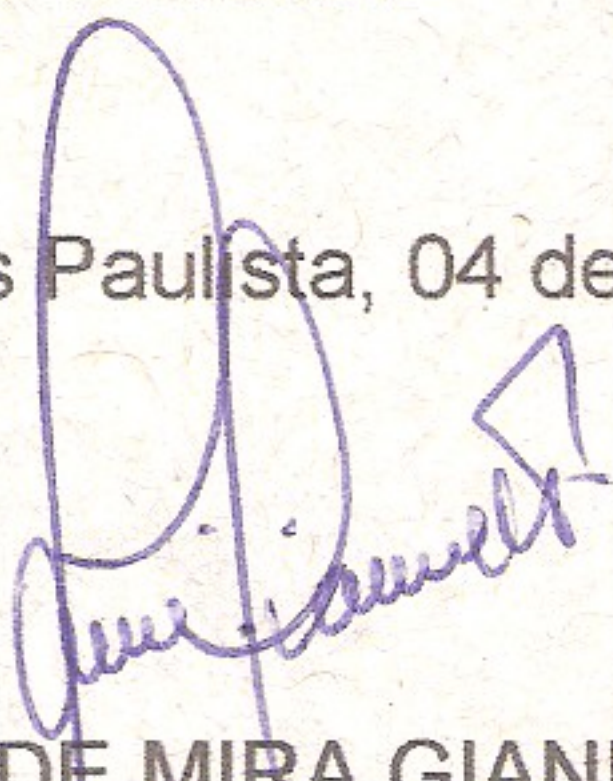
XIX – Realizar avaliações periódicas do plano para identificar possíveis falhas, pontos de melhorias e reprogramar as ações, se necessário;

XX – Preencher o sistema de monitoramento do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º - A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 04 de julho de 2014.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças